Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento ao Anexo VII, do Decreto n° 19.330/2025, de 2025, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pela Coordenadoria de Compras e Licitação.

Requisições/Solicitações a que se aplicam

Esta consolidação de pesquisa de preços se refere ao/aos Documento (s) de Formalização de Demanda nº 604/2026.

Descrição do objeto e itens a serem contratados (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 19.330/2025)

Aquisição de trituradores de rede de esgoto.

Identificação do(s) agentes(s) responsável (is) pela pesquisa (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 19.330/2025)

Patrick de Oliveira Ribeiro – Agente Administrativo – Matrícula 899.

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 19.330/2025)

Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Anexo VII do referido Decreto, procedeu-se à solicitação de **cotações diretamente a fornecedores do ramo**. A seleção das empresas foi realizada mediante levantamento efetuado por meio do provedor de buscas Google e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando-se tanto empresas que participaram de contratações públicas com objeto semelhante ao da presente contratação quanto fabricantes e fornecedores reconhecidos no segmento de saneamento e tratamento de efluentes, com atuação na fabricação e comercialização de diversos modelos de trituradores.

Não foi possível localizar, nos bancos oficiais de pesquisa de preços, contratações ou atas de registro de preços realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de consolidação da pesquisa que apresentassem objeto compatível com o pretendido. As consultas efetuadas retornaram apenas referências relacionadas a equipamentos com características distintas das especificadas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, especialmente quanto à vazão, dimensões e demais requisitos técnicos exigidos para o triturador de rede de esgoto a ser adquirido.

Diante desse cenário, verificou-se a inviabilidade da utilização de preços oriundos de contratações públicas similares como parâmetro para a composição do valor estimado da contratação. Considerando as particularidades técnicas do objeto e a limitada disponibilidade de fornecedores especializados no mercado, a pesquisa de preços foi realizada por meio da solicitação direta de cotações a empresas do ramo, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 3º, do Anexo VII, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 19.330/2025)

Para definição do valor previamente estimado da contratação foi utilizado a **mediana** como método estatístico, diante dos valores apresentados no mapa orçamentário anexo.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, do Anexo VII, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 19.330/2025)

Considerando que a contratação deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade **pregão**, conforme consta do Documento de Formalização de Demanda (DFD), nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c o inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a metodologia adotada para a definição do valor estimado fundamentou-se na seleção do parâmetro que represente o valor mais vantajoso à Administração Pública, com base no melhor custo-benefício dentre os preços obtidos na pesquisa de mercado.

Nesse contexto, para a definição do valor de referência, foi adotada a **mediana** dos valores constantes do mapa orçamentário, apurada a partir dos preços obtidos em orçamentos realizados diretamente com

fornecedores. Tal critério mostra-se mais adequado por reduzir a influência de valores extremos eventualmente observados na pesquisa, conferindo maior equilíbrio e representatividade ao resultado obtido, de modo a refletir com maior fidelidade os preços praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que o **menor valor** identificado na pesquisa de preços foi utilizado como referência na Licitação nº 117/2025, a qual restou **fracassada**, o que indica que tal parâmetro **pode não representar adequadamente as condições reais de fornecimento do objeto**.

Dessa forma, a adoção da mediana contribui para a obtenção de um valor estimado mais compatível com a realidade do mercado, bem como com maior aderência às condições necessárias para o êxito da futura contratação.

No mais, a seleção e utilização desse método está alinhada com as orientações da Nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como às boas práticas de gestão e ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nenhuma das pesquisas obtidas foi desconsiderada ou classificada como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevada, razão pela qual todas foram consideradas válidas e aptas à composição da estimativa de preços.

OBS: As informações coletadas em fontes de preços públicos, os orçamentos recebidos e o mapa orçamentário compõem a consolidação da pesquisa de preços, destinada apenas a fase interna (preparatória) de instrução da contratação.

Cabe ao(à) Analista de Compras e Licitações responsável pela condução dessa fase e pela análise do ETP, TR e Edital avaliar a conformidade dos valores apresentados no mapa orçamentário, validar ou não o critério adotado para definição do valor estimado, apreciar a justificativa apresentada e verificar a compatibilidade das informações e documentos com o disposto do Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações da Nota Técnica nº 01 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para fins de prosseguimento do processo licitatório em suas demais fases/etapas.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e NÃO enviaram propostas

A empresa **Instruval Equipamentos Industriais** (CNPJ nº 00.005.063/0001-30) foi contatada pelo e-mail j.chin@instruval.net em 12/05/2026, mas não houve retorno até o momento.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se

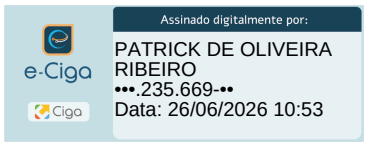
Não foi possível localizar, nos bancos oficiais de pesquisa de preços, contratações ou atas de registro de preços realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de consolidação da pesquisa que apresentassem objeto compatível com o pretendido. As consultas efetuadas retornaram apenas referências relacionadas a equipamentos com características distintas das especificadas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, especialmente quanto à vazão, dimensões e demais requisitos técnicos exigidos para o triturador de rede de esgoto a ser adquirido.

Diante desse cenário, verificou-se a inviabilidade da utilização de preços oriundos de contratações públicas similares como parâmetro para a composição do valor estimado da contratação. Considerando as particularidades técnicas do objeto e a limitada disponibilidade de fornecedores especializados no mercado, a pesquisa de preços foi realizada por meio da solicitação direta de cotações a empresas do ramo, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

Foi possível ao menos 03 (três) preços para todos os itens pesquisados.

Jaraguá do Sul, SC, 26 de junho de 2026.



(assinado digitalmente)
Patrick de Oliveira Ribeiro
Agente Administrativo
Matrícula 899

Ciente:

(assinado digitalmente)
Dimas Muller Boeno
Analista de Compras e Licitações
Matrícula 912